

[Ir para o conteúdo\[1\]](#)[Ir para a busca\[2\]](#)[Ir para o rodapé\[3\]](#)[Acessibilidade\[4\]](#)

Câmara de
Vereadores de
Caxias do Sul

LEI ORDINÁRIA Nº 7.949, DE 02 DE JULHO DE 2015(ORIGINAL)

Processo: PROCESSO-63/2015

Autor: Poder Executivo

Data de Publicação: 17/07/2015 (jornal - Jornal do Município)

Data de Promulgação: -

[Retornar](#)[Versão para Impressão](#)[Impressão Somente Texto](#)[Enviar por E-mail](#)

Para pesquisar determinada palavra no texto utilize "ctrl + F"

LEI Nº 7.949, DE 02 DE JULHO DE 2015.

Autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) a indenizar a Empresa Sociedade Anônima Arroio das Marrecas, Comércio, Agricultura e Pecuária, sob a forma de Dação em Pagamento e Pecuniária, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, através do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), a proceder ao pagamento de indenização de imóvel com benfeitorias e acessórios de propriedade de Sociedade Anônima Arroio das Marrecas, Comércio, Agricultura e Pecuária, mediante Dação em pagamento e pecuniária, no valor de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais), constituído da área a seguir descrita:

I - área de terra rural, situada no Rincão das Flores, no Distrito de Vila Seca, neste Município, de propriedade da Sociedade Anônima Arroio das Marrecas, Comércio, Agricultura e Pecuária, com área de 4.306.460,00m² (430,64 Hectares), conforme Matrícula nº 20.807, fl. 01, Livro nº 02 e Certidões exaradas do Ofício Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Caxias do Sul, e área não matriculada (posse), contígua, de 680.320,02m² (68,03 Hectares), auferida e mensurada topograficamente pelo setor técnico de topografia da Autarquia, cuja soma das áreas, perfaz área total de 4.986.780,02m² (498,67 Hectares).

Art. 2º Na forma de Dação e pagamento, o SAMAE transferirá à desapropriada o seguinte imóvel de sua propriedade:

[Ir para o conteúdo\[1\]](#)[Ir para a busca\[2\]](#)[Ir para o rodapé\[3\]](#)[Acessibilidade\[4\]](#)

quadrados), sem benfeitorias, nº 01, da quadra nº 2757, matriculado sob o nº 31.497, fls. 4, Livro nº 2, Registro Geral, no Serviço Registral de Imóveis da 1ª Zona, na Comarca de Caxias do Sul, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 229,10 m, com terras de propriedade de Clemente e Angelo Tonietto; ao sul, por 229,10 m, com a Rua Gerson Andreis; a leste, por 142,00 m, com o lote nº 11 da mesma quadra; a oeste, por 141,00 m, com terras da mesma quadra, de propriedade da Empresa Urbanizadora Rodobrás Ltda, cujo valor atribuído é de R\$ R\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais).

Art. 3º O valor remanescente, na ordem de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais), será pago na forma pecuniária.

Art. 4º Ao imóvel, objeto de indenização na forma de Dação em Pagamento, será concedida isenção tributária à desapropriada, perante o Imposto sobre Transmissão Inter Vivos, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos Reais e a eles relativos ITBI.

Art. 5º O pagamento pecuniário autorizado pela presente Lei será efetuado com atualização monetária, pelos índices de correção da Caderneta de Poupança, desde a data do Termo de Acordo, 9 de fevereiro de 2015, até a data do seu efetivo pagamento.

Art. 6º Para atender ao encargo de que trata esta Lei, servirão de recursos os constantes da seguinte dotação orçamentária:

03.08 DPI 17.512.002.1.072 4.0.90.61.03.01.00.00

Art. 7º As despesas inerentes a emolumentos cartoriais, perante a transmissão das propriedades, decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária específica da Autarquia.

Art. 8º Fica a encargo do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), em conjunto com o Município de Caxias do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, os estudos técnicos, licenciamento ambiental e obra, no que concerne à drenagem pluvial existente na área de propriedade da Autarquia, objeto de Dação em Pagamento, bem como proceder aos atos administrativos decorrentes da mesma.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 2 de julho de 2015; 140º da Colonização e 125º da Emancipação Política.

Alceu Barbosa Velho.
PREFEITO MUNICIPAL.